

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Caderno de Encargos

Concurso Limitado por Prévia Qualificação
n.º 41/DAC/2024

Aquisição de Munições

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, que tem por objeto a aquisição de munições de diversos calibres, destinado à utilização pelo dispositivo operacional da Polícia de Segurança Pública, para o triénio 2025-2027, em conformidade com as especificações técnicas e lotes definidos.
2. As especificações técnicas que eventualmente façam referência a marcas comerciais, por não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível, dever-se-á considerar a menção “ou equivalente”.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra também os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. O procedimento e o contrato a celebrar obedecem nomeadamente, ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações, e à restante legislação e documentação aplicável.

Cláusula 3.ª

Contraente Público

1. O contraente público é a Polícia de Segurança Pública (PSP), em representação do Estado Português, com o NIF 600 006 662, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, com o código postal 1199-010 Lisboa.
2. O serviço responsável pelo procedimento é a Divisão de Aquisições e Contratos, do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, sito na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 8.º andar, em Lisboa, com o código postal 1050-016 Lisboa.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base do contrato a celebrar é de 1.799.547,12€ (um milhão setecentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e sete euros e doze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%, conforme o quadro seguinte:

Ano Económico	Preço s/IVA	Preço c/IVA
2025	599.849,04 €	737.814,32 €
2026	599.849,04 €	737.814,32 €
2027	599.849,04 €	737.814,32 €
Total	1.799.547,12 €	2.213.442,96 €

2. O fornecimento dos bens a adquirir será dividido por lotes, nos seguintes termos:

Lotes	Preços base (s/IVA)
Lote 1	148.902,00 €
Lote 2	164.239,00 €
Lote 3	34.785,00 €
Lote 4	41.290,00 €
Lote 5	70.479,04 €
Lote 6	26.755,00 €
Lote 7	29.099,00 €
Lote 8	84.300,00 €
Preço base lotes (s/IVA)	599.849,04 €

3. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente contrato, o contraente público comunicará ao(s) cocontratante(s) o número de compromisso de despesa.

4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, legalmente devido.

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes de certificação(ões), seguros e outros inerentes ao fornecimento.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens ou assinatura do auto de receção respetivo.

3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299.º-B. do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).

4. Para efeitos de pagamento por parte do contraente público, o cocontratante deve emitir uma única fatura mensalmente, agregando todos os bens solicitados pelo contraente público nesse período.

5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Caso o contrato esteja sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato seja considerado conforme.

Cláusula 6.ª

Transferência de Créditos

1. É expressamente vedada a transferência de créditos do(s) cocontratante(s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de *factoring*.

2. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização do contraente público.

Cláusula 7.ª

Controlo e Fiscalização

O contratante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato bem como outras, relativas ao bem objeto do contrato, desde que no âmbito da execução do mesmo, estando o cocontratante obrigado a fornecer todo o tipo de informação referente ao fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, sempre que solicitado pelo contratante.

Cláusula 8.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao serviço responsável pelo procedimento antes do início da mesma.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o cocontratante submete-las imediatamente ao serviço responsável pelo procedimento, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 9.ª

Prazo de execução contratual

1. O contrato vigora desde a data da sua assinatura ou do dia imediato após a emissão do visto por parte do Tribunal de Contas, se aplicável, e manter-se-á em vigor até à entrega da totalidade dos bens objeto do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições.
2. O contrato tem como data de início estimada o dia imediato após a emissão do visto por parte do Tribunal de Contas
3. O presente contrato renova-se automaticamente por períodos de um ano, até ao limite do valor contratual, não podendo a sua vigência ultrapassar 31 de dezembro de 2027, nos termos do despacho de assunção de encargos plurianuais de Suas Excelências as Secretárias de Estado da Administração Interna e do Orçamento, vertido na Portaria n.º 884/2024/2, publicada no Diário da República n.º 235, Série II, de 04 de dezembro de 2024.
4. Para efeitos de denúncia do contrato, por qualquer um dos contraentes, a comunicação dever-se-á realizar por carta registada com aviso de receção, no prazo mínimo de 30 dias antes do limite fixado para a sua renovação.

Cláusula 10.ª

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, bem como no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens objeto do procedimento;
- b) Obrigação de substituição dos bens rejeitados.

Cláusula 11.ª

Entrega dos bens

1. A entrega dos bens deverá efetuar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do envio da nota de encomenda respetiva por parte do adjudicatário, não podendo a última entrega, ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2027, caso o contrato não seja objeto de denúncia por qualquer um dos contraentes, nos termos da cláusula 9ª.
2. A entrega dos bens deve ser acompanhada de guia de remessa e fatura, correspondente à requisição oficial, emitida previamente, nas quais se devem mencionar expressamente a designação dos bens, quantidades e preços.
3. A substituição dos bens rejeitados dever-se-á realizar no prazo proposto, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias após a notificação do facto.
4. O local de entrega, salvo melhor acordado, é o Armazém de Material Técnico Policial da PSP (AMTP), na Rua do Proletariado s/n, Quinta do Paizinho, 2790-138 Portela de Carnaxide (contacto 214167680), com contato prévio para o correio eletrónico dfam.dl@psp.pt.
5. As munições a fornecer deverão apresentar-se embaladas em cartão com proteção exterior em matéria plástica hermeticamente fechada, exceto para as munições de cariz desportivo e/ou caça.
6. As embalagens dos bens deverão apresentar as respetivas etiquetas no exterior do seu corpo, com a identificação visível do(s) lote(s) de fabrico, devendo obrigatoriamente serem novas, de fábrica, ou provenientes de stock não superior a 12 (doze) meses, e devem indicar a constituição da munição, nomeadamente comprimento e peso, tipo e peso de carga propulsora.

Cláusula 12.ª

Conformidade dos bens a entregar

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 13.ª

Aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção sumária quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Caso as verificações comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, deve ser emitido, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade destinatária.
3. Com a assinatura do auto ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. A assinatura do auto não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Defeitos de fabrico ou discrepâncias

1. Nos casos em que a inspeção sumária referida na cláusula anterior comprovar inconformidades nos bens objeto do contrato, ou caso existam defeitos ou discrepâncias com as características específicas e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos o contraente público deve informar por escrito o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo igual ou inferior ao prazo de entrega proposto, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público executará, novamente, os procedimentos antes referidos.

Cláusula 15.ª

Validade técnica e garantia

1. O cocontratante acautelará, sem qualquer encargo para o contratante, a conformidade dos bens objeto do contrato pelo prazo legal, bem como a inobservância de quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia acautelará também o seguinte:
 - a) O transporte do bem defeituoso ou discrepante, para o local de reparação/ substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;
 - b) A deslocação ao local da reclamação;
 - c) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contratante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. São excluídos da validade todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do contratante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos encargos devidos, se a anomalia resultar de facto não lhe imputável.

Cláusula 16.ª

Dever de Sigilo e Dever de Informação

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

-
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 5. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
 6. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
 7. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, além das sanções previstas no CCP, poderá o contraente público exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos casos de incumprimento dos prazos de entrega, isto é, nos casos em que a entrega dos artigos se efetue para além do prazo proposto e que foi aceite nos termos do contrato, será de 1% por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do contrato, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade do contratante.
 - b. Quando o cocontratante não proceder à substituição dos artigos rejeitados no prazo definido, o contratante poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
 - c. Caso ocorra alguma inconformidade nas características técnicas, além do dever de o cocontratante proceder à recolha da totalidade dos artigos entregues, haverá lugar à imediata rescisão do contrato, com perda da totalidade da caução, se houver lugar, prestada a favor do contratante, bem como, a adjudicação do objeto concursal ao segundo classificado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial.
3. Nos termos do artigo 460.º do CCP, a exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o cocontratante que, pela sua conduta contratual irregular, afete o normal funcionamento da Instituição ou prejudique o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

-
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, e sem obrigação do pagamento dos encargos respetivos, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Recusa do fornecimento pelo cocontratante;
 - b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso na entrega excederá esse prazo.
 - c) Violação do dever de sigilo pelo cocontratante;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato conforme previsto no artigo 332.º do CCP, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração fundamentada enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Execução de valores retidos

1. Os valores retidos para assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, podem ser executados pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução dos valores retidos, contanto que para isso haja motivo.
3. A retenção a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Caução

1. Nos termos do n.º 1 artigo 88.º do CCP, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário terá de prestar uma caução correspondente a 5% do preço contratual, por contrato, com exclusão do IVA.
-

-
2. O adjudicatário deve, após notificado da adjudicação e no prazo fixado no artigo 90.º do CCP, comprovar que prestou a caução.
 3. As cauções podem ser prestadas mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e emitidas de acordo com o modelo anexo integrante do CCP.
 4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes ao prazo de validade.
 5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
 6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução.
 7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas inerentes ao mesmo e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 24.ª

Revisão de preços

1. É permitida a revisão de preços da proposta conforme o previsto no artigo 300.º do CCP.
2. A revisão de preços pode ser pedida por ambas as partes por meio de comunicação eletrónica remetida ao gestor do contrato, anexando uma proposta com a lista atualizada do valor unitário de cada bem objeto do contrato.
3. Este pedido de revisão será efetuado anualmente, até novembro do ano anterior àquele a que diz respeito, e produzirá efeitos na revisão de preço com base na taxa média de inflação do ano como coeficiente de atualização. Em caso de deferimento, a revisão será aplicada a partir de janeiro do ano seguinte.
4. Para o efeito, o método de cálculo através do qual será promovida a revisão é o seguinte $P_x = P_o \times (1 + it)$ em que P_x valor apurado máximo por unidade que a entidade adjudicante se dispõe a pagar com a revisão de preço; P_o é o preço inicial no momento do contrato e it é a taxa média de inflação do ano do pedido de revisão de preço.

Cláusula 25.ª

Outros encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do cocontratante.
2. Para efeitos de garantia contra quaisquer riscos profissionais que possam ocorrer com os trabalhadores afetos ao fornecimento ou outros, legalmente obrigatórios, no decurso da execução do contrato, o cocontratante obriga-se a celebrar contrato(s) de seguro, podendo a entidade adjudicante exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.

3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento, com vista ao contraente público apreciar, designadamente, se aquele igualmente não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 28.ª

Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do contraente público.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão acordada, nomeadamente por meio de carta registada ou com aviso de receção, nos termos do artigo 467.º e seguintes do CCP.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar nas mesmas as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, nos termos do n.º 4 do artigo 469.º do CCP.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.ºs 470.º e 471.º do CCP, conjugado com o artigo 87.º do Código dos Procedimento Administrativo.

Cláusula 31.ª

Gestores do(s) Contrato(s)

1. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º conjugado com o artigo 290.º-A, ambos do CCP, serão nomeados em fase de adjudicação os gestores da execução permanente do(s) contrato(s).

2. Os Gestores do(s) Contrato(s), que acompanham permanentemente a execução do(s) mesmo(s), nos termos do artigo 290.º-A do CCP, semestralmente, mediante relatório de execução do(s) contrato(s), reportam súmula do seu cumprimento ao Departamento de Logística e ao Departamento de Gestão Financeira, da Direção Nacional da PSP.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato reger-se-á pela lei geral aplicável aos contractos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I
Especificações técnicas/Lotes

Lotes	Designação	Especificações	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total	Total Lote
1	Cartucho de marcação FN303	Caixas de 150 projéteis (tinta Permanente)	5	630,00 €	3 150,00 €	148 902,00 €
	Cartucho de impacto FN303	Caixas de 150 projéteis	30	630,00 €	18 900,00 €	
	Cartucho de marcação FN303	Caixas de 150 projéteis (tinta lavável)	200	634,26 €	126 852,00 €	
2	9x19 mm FMJ	124 grs	740 000	0,22 €	162 800,00 €	164 239,00 €
	9x19 mm FMJ	Jacketed Hollow Point 115Gr	1 600	0,29 €	464,00 €	
	9 mm Browning (380 auto)		3 000	0,29 €	870,00 €	
	6,35 mm		350	0,30 €	105,00 €	
3	9x19mm Salva	9x19 mm Blank	17 000	0,25 €	4 250,00 €	34 785,00 €
	.223 Remington (5,56x45)	.223 Swiss P FINAL SR	300	0,75 €	225,00 €	
	Cartucho 5,7x28mm	Blindadas Ball SS190	1000	1,10 €	1 100,00 €	
	5.56x45mm FMJ	FMJ (M193)	15 000	0,45 €	6 750,00 €	
	5.56x45mm FMJ Salva	Salva	1 500	0,44 €	660,00 €	
	.300 BLK Supersónicas do tipo FMJ	110 - 147 grs e velocidade 570 - 670m/s	12 000	0,65 €	7 800,00 €	
	.300 BLK Subsónicas do tipo FMJ	190 - 220 grs e velocidade máxima até 320m/s	20 000	0,70 €	14 000,00 €	
4	.338 Lapua Tactical Mag. Swiss P Target 250 gr	SWISS P TACTICAL SolidFNBT,16,2g/250gr	1400	6,00 €	8 400,00 €	41 290,00 €
	.338 Lapua Magnum	Armour Piercing 16,8g/260Gr	200	2,40 €	480,00 €	
	.338 Lapua Magnum	Styx Action JHP 16,0g/247Gr	600	4,60 €	2 760,00 €	
	.308 WIN FMJ	164Grs	10 000	1,00 €	10 000,00 €	
	.308 Win Swiss P AP		500	5,20 €	2 600,00 €	
	.308 Win Swiss P Stix action HPBT	Stix Action JHP 10,8g/167gr	1 000	2,70 €	2 700,00 €	
	.308 Win Swiss P Subsonic HPBT 200gr		500	2,30 €	1 150,00 €	
	.308 Win Swiss P Target HPBT	167grs/168 grs	5 000	2,00 €	10 000,00 €	
	Calibres .50mm	Browning tipo SX Jsc Jacketed solid core 41,7g/644gr	100	21,00 €	2 100,00 €	
	Calibres .50mm	Browning tipo HC SX 48,5g/748gr	50	22,00 €	1 100,00 €	
5	12G Cartuchos IMP SHORT RANGE / HP PRATICE	Para abertura de portas	50	12,00 €	600,00 €	70 479,04 €
	12G Cartuchos CARTRIDGES RAM, STAINLESS STEEL (70mm) (PT1030D)	Para abertura de portas	50	12,00 €	600,00 €	
	12 GA Chumbo	Bago 7,5, Câmara 12/70	105 000	0,25 €	26 250,00 €	
	12 GA Bago Borracha	9 ou 12 Bagos, Câmara 12/70	20 000	0,83 €	16 600,00 €	
	12 Propulsão		2 000	7,65 €	15 300,00 €	
	12 GA Bala Única, Curtas distâncias	Condor AM - 403/P SR ou munição equivalente	1 000	4,00 €	4 000,00 €	
	12 GA Bala Única, Longas distâncias	Condor AM - 403/P ou munição equivalente	1 000	4,00 €	4 000,00 €	
	Fulminantes small pistol	Sellier & Bellot, Small pistol, ou equivalente, recarga de munições de pistola	20 000	0,07 €	1 400,00 €	
	Pólvora Vihtavuori N320	Marca Vihtavuori ou equivalente, cinza ou granulada, recarga de munições - kg	8	122,38 €	979,04 €	
	Chumbos Sport line - RWS (0,45 g - 5,2 mm)	0,45g - 5,2 mm, Marca RWS, n.º artigo 213 61	25 000	0,03 €	750,00 €	

		98 ou equiv. Caixas de 500 un				
6	.30-06 SPRG		2 500	1,00 €	2 500,00 €	26 755,00 €
	.243 W	.243 winchester	3 000	1,15 €	3 450,00 €	
	.32 S&W LWC (83 gr)	83g - Marca Lapua ou equivalente	10 000	0,72 €	7 200,00 €	
	.32 S&W LWC (98 gr)	98g - Marca Lapua ou equivalente	10 000	0,72 €	7 200,00 €	
	.32 S&W LWC (100gr)	100g - Marca Fiocchi ou equivalente	10 000	0,35 €	3 500,00 €	
	.32 long		350	0,30 €	105,00 €	
	.22 LR Lapua Midas +	Marca Lapua Midas + / Eley Tenex ou equivalente	7 000	0,28 €	1 960,00 €	
	.22 LR Lapua Pistol OSP	Marca Lapua Pistol OSP / Eley match Slow Pistol ou equivalente	4 000	0,21 €	840,00 €	
7	9MM FX Vermelha	Marker Training Ammunition 9mm Red	5 000	1,20 €	6 000,00 €	29 099,00 €
	9MM FX Azul	Marker Training Ammunition 9mm Blue	5 000	1,20 €	6 000,00 €	
	Cartucho 40X46mm	M381 HE	50	43,00 €	2 150,00 €	
	Cartucho 40mm Muzle Blast OC		50	43,00 €	2 150,00 €	
	Cartucho 40mm SIR		100	45,49 €	4 549,00 €	
	Cartucho 40mm Orange Paint		100	50,00 €	5 000,00 €	
	Cartucho 40mm Muzle Blast OC/CS		50	35,00 €	1 750,00 €	
	Cartucho Impacto 40mm BDLR 80 (Longo)		50	30,00 €	1 500,00 €	
8	9X19mm FMJ Non Tox	115g - TFMJ NONTTOX	195 000	0,26 €	50 700,00 €	84 300,00 €
	Granada HND CS 24 gr FOL		50	58,00 €	2 900,00 €	
	Granada HND Pract. Smook Pull Ing.		50	56,00 €	2 800,00 €	
	Granada HND CS 24 gr. Pull Ing.		50	46,00 €	2 300,00 €	
	Granadas Flash Bang 2 estalos		100	128,00 €	12 800,00 €	
	Granadas Flash Bang 7 estalos		100	128,00 €	12 800,00 €	
Total s/IVA					599 849,04 €	599 849,04 €
Total c/IVA						737 814,32 €

Nota: Nos termos do artigo 49.º do CCP, todas as marcas/modelos mencionados, em todos os lotes, servem de referência e poderão ser substituídos por bens/equipamentos equivalentes.

Anexo II

Especificações técnicas detalhadas

Lote	Designação	Especificações
1	Cartucho de marcação FN303	Caixas de 150 projéteis (tinta Permanente), Fabricante FN ou equivalente.
	Cartucho de impacto FN303	Caixas de 150 projéteis, Fabricante FN ou equivalente.
	Cartucho de marcação FN303	Caixas de 150 projéteis (tinta lavável), Fabricante FN ou equivalente.
2	9x19 mm FMJ - 124 grs	Projétil: calibre 9 mm; Peso do projétil: 124 grains / 8 gramas Tipo de projétil: Full Metal Jacket (FMJ) – tipo ball; Revestimento da superfície exterior: Liga de latão ou copela de latão; Invólucro: Liga de latão (variável entre 70% e 30%) mais ou menos 2%; Carga propulsora: Pólvora de base simples/dupla
	9x19 mm FMJ	Jacketed Hollow Point 7,45g/115grs; Revestimento em liga de latão; pólvora de base Simples/dupla
	9 mm Browning (380 auto)	FMJ 6g/92 grs
	6,35 mm	FMJ 3,3g/50 grs
3	9x19mm Salva	9x19 mm Blank
	.223 Remington (5,56x45)	.223 Swiss P FINAL SR ou equivalente Munição: Calibre 5,56x45 mm JHP (Jacketed hollow point); Peso Projétil: 3.4g/52gr; Peso Total: 11.7g; Tipo de Carga: Pólvora de base dupla, fulminante isento de metais pesados (não tóxica); Tipo de Projétil: Camisa em liga de CuZn, com orifício na ponta. Núcleo de chumbo que se fragmenta ao impacto, com a base encamisada para redução da emissão de chumbo junto do atirador (menos tóxico. JHP – jacketed hollow point; (6) Velocidade inicial num cano com 600mm: 1407 m/s; Energia inicial: 1407 J; Pressão média no cano: Max. 4300bar (21°C); Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn) inserções do fulminante seladas com verniz; Coeficiente balístico (BC): C1/G1 0.183/2 (ICAO); Referência: C.I.P. Munição tem de ter capacidade para operar nas seguintes armas da PSP
	Cartucho 5,7X28mm	Blindadas Ball SS190 Fabricante FN ou equivalente
	5.56x45mm FMJ	FMJ (M193) Munição: Calibre 5,56x45 mm FMJ (Full Metal Jacket); Peso Projétil: 3.6g/55gr; Peso Total: 11.6g; Tipo de Carga: Pólvora de base dupla, fulminante Boxer; Tipo de Projétil: Camisa em liga de CuZn, FMJ Full Metal Jacket; Velocidade inicial num cano com 600mm: 970 m/s; Energia inicial: 1764 J; Pressão média no cano: Max. 4300bar; Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn); Precisão a 300m: ≤70mm Referência: C.I.P. Munição tem de ter capacidade para operar nas seguintes armas da PSP
	5.56x45mm FMJ Salva	Salva
	.300 BLK Supersónicas do tipo FMJ	110 - 147 grs e velocidade 570 - 670m/s
4	.300 BLK Subsónicas do tipo FMJ	190 - 220 grs e velocidade máxima até 320m/s
	.338 Lapua Tatical Mag. Swiss P Target 250 gr	SWISS P TATICAL SolidFNBT,16,2g (250grs) Munição: Calibre .338 Lapua Mag. SFNBT (Solid Flat Nose Boat Tail); Peso Projétil: 16,2 g (250 grs); Peso Total: 44,4 g; Tipo de Carga: Pólvora de base dupla; Tipo de Projétil: SFNBT (Solid Flat Nose Boat Tail); Velocidade inicial num cano 650mm: 860 m/s; Energia inicial: 5591 j; Pressão média no cano: Max.4200bar (21°C) Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn) inserções do fulminante seladas (à prova de água - imersão); Coeficiente Balístico (BC): G1 0.3751 (ICAO); Precisão a 300m: ≤28mm Referência: C.I.P. Munição tem de ter capacidade para operar nas armas da PSP
	.338 Lapua Magnum	Armour Piercing 16,8g/260Gr Munição: Calibre .338 Lapua Mag. AP (Armoured Piercing); Peso Projétil: 16,8 g (260 grs);

		Peso Total: 45,0 g; Tipo de Carga: Pólvora de base dupla; Tipo de Projétil: Camisa em liga de CuZn Núcleo duplo, com ponta em carboneto de tungstênio inserida numa base de chumbo; Velocidade inicial num cano 650mm: 847 m/s; Energia inicial: 6026 j; Pressão média no cano: Max.4200bar (21°C) Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn) inserções do fulminante seladas (à prova de água - imersão); Coeficiente Balístico (BC): G1 0.6773 (ICAO); Precisão a 300m: ≤25,5mm Referência: C.I.P. Munição tem de ter capacidade para operar nas armas da PSP
	.338 Lapua Magnum	Styx Action JHP 16,0g (247grs) Munição: Calibre .338 Lapua Mag. HPBT (Hollow Point Boat Tail); Peso Projétil: 16,0 g (247 grs); Peso Total: 44,2 g; Tipo de Carga: Pólvora de base dupla; Tipo de Projétil: HPBT (Hollow Point Boat Tail); Velocidade inicial num cano 650mm: 875 m/s; Energia inicial: 6125 j; Pressão média no cano: Max.4200bar (21°C) Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn) inserções do fulminante seladas (à prova de água - imersão); Coeficiente Balístico (BC): G1 0.4328 (ICAO); Precisão a 300m: ≤27,5mm Referência: C.I.P. Munição tem de ter capacidade para operar nas armas da PSP
	.308 WIN FMJ	Munição: Calibre .308 Win. FMJ (Full Metal Jacket); Peso Projétil mínimo 8 g (123grs); Tipo de Carga: Pólvora de base simples ou dupla; Tipo de Projétil: Camisa em liga de CuZn Núcleo de chumbo; Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn); Munição tem de ter capacidade para operar nas armas da PSP
	.308 Win Swiss P AP	Munição: Calibre .308 Win. AP (Armoured Piercing); Peso Projétil: 12,7 g (196 grs); Peso Total: 26,7 g; Tipo de Carga: Pólvora de base dupla; Tipo de Projétil: Camisa em liga de CuZn Núcleo duplo, com ponta em carboneto de tungstênio inserida numa base de chumbo; Velocidade inicial num cano 650mm: 790 m/s; Energia inicial: 3965 j; Pressão média no cano: Max.4150bar (21°C) Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn) inserções do fulminante seladas (à prova de água - imersão); Coeficiente Balístico (BC): G1 0.6517 (ICAO); Precisão a 300m: ≤35mm Referência: C.I.P. Munição tem de ter capacidade para operar nas armas da PSP
	.308 Win Swiss P Stix action HPBT	Munição: Calibre 7,62x51 mm/.308 Win. HPBT (Hollow Point Boat Tail); Peso Projétil: 10,8 g (167 grs); Peso Total: 24,8 g; Tipo de Carga: Pólvora de base dupla; Tipo de Projétil HPBT (Hollow Point Boat Tail); Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn) inserções do fulminante seladas (à prova de água - imersão); Velocidade inicial num cano de 650 mm: 810 m/s; Energia inicial: 3550 j; Pressão média no cano: Max. 4150bar (21°C) Coeficiente balístico (BC): G1/C1 0.3630 (ICAO); Precisão a 300m: Sa≤27mm Referência: C.I.P. Munição tem de ter capacidade para operar nas armas da PSP.
	.308 Win Swiss P Subsonic HPBT 200gr	HPBT (Hollow Point Boat Tail) 200grs
	.308 Win Swiss P Target HPBT	167grs/168 grs Munição: Calibre 7,62x51 mm/.308 Win. HPBT (Hollow Point Boat Tail); Peso Projétil: 10,9 g (168 grs); Peso Total: 24,9 g; Tipo de Carga: Pólvora de base dupla; Tipo de Projétil: HPBT (Hollow Point Boat Tail); Camisa em liga de CuZn, com orifício na ponta. Núcleo de chumbo, com a base encamisada; Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn) inserções do fulminante seladas (à prova de água - imersão);

		Velocidade inicial num cano de 650 mm: 805 m/s; Energia inicial: 3530 j; Pressão média no cano: Max. 4150bar (21°C) Coeficiente balístico (BC): G1/C1 0.4893 (ICAO); Precisão a 300m: Sa≤17,5mm Referência: C.I.P. Munição tem de ter capacidade para operar nas armas da PSP
	Calibres .50mm	Browning tipo SX Jsc Jacketed solid core 41,7g/644gr Calibre 12,7x99/50 Browning JSC; Peso projétil: 41,7g (644g); Peso total: 115g; Carga: pólvora de base Dupla; Projétil: JSC (Alumínio-zinc-alloy core, brass-shoe, zinc-coated); Velocidade inicial num cano 1143 mm: 905 m/s; Energia inicial: 17077 j; Pressão média do cano: Max. 4200 bar (21°C); Invólucro: Liga de latão, injeções do fulminante seladas (à prova de água - imersão); Coeficiente balístico (BC): G1 0,6980 (ICAO); Precisão a 1200m: ≤ 270mm ; Referência : C.I.P.; Munição Compatível com as armas da PSP
	Calibres .50mm	Browning tipo HC SX 48,5g/748gr; Calibre 12,7x99/50 Browning JHC; Peso projétil: 48,5g (748g); Peso total: 120g; Carga: pólvora de base Dupla; Projétil: JSC (Alumínio-zinc-alloy core, brass-shoe, zinc-coated); Velocidade inicial num cano 1143 mm: 895 m/s; Energia inicial: 19425 j; Pressão média do cano: Max. 4500 bar (21°C); Invólucro: Liga de latão, injeções do fulminante seladas (à prova de água - imersão); Coeficiente balístico (BC): G1 0,7794 (ICAO); Precisão a 1200m: ≤ 250 mm; Referência : C.I.P.; Munição Compatível com as armas da PSP
5	12G Cartuchos IMP SHORT RANGE / HP PRATICE	Para abertura de portas
	12G Cartuchos CARTRIDGES RAM, STAINLESS STEEL	STAINLESS STEEL (70mm) (PT1030D), Para abertura de portas
	12 GA Chumbo	Bago 7,5, Câmara 12/70
	12 GA Bago Borracha	9 ou 12 Bagos, Câmara 12/70; Calibre: 12/67; Tipo de projétil: (3x3) 9 bagos de borracha de 7,5mm ± 5%; Comprimento Total: 70mm; Invólucro: Liga de Latão e Plástico; Velocidade: 450 m/s; Tipo de carga: Pólvora de base simples ou equivalente; Nº de munições por embalagem: 5 a 25 Cartuchos;
	12 Propulsão	
	12 GA Bala Única, Curtas distâncias	Condor AM - 403/P SR ou munição equivalente
	12 GA Bala Única, Longas distâncias	Condor AM - 403/P ou munição equivalente
	Fulminantes small pistol	Sellier & Bellot, Small pistol, ou equivalente, recarga de munições de pistola
	Pólvora Vihtavuori N320	Marca Vihtavuori ou equivalente, cinza ou granulada, recarga de munições - kg
	Chumbos Sport line - RWS (0,45 g - 5,2 mm)	0,45g - 5,2 mm, Marca RWS, n.º artigo 213 61 98 ou equiv. Caixas de 500 un
6	.30-06 SPRG	Calibre 30-06 SPRG
	.243 W	.243 winchester
	.32 S&W LWC (83 gr)	83g - Marca Lapua ou equivalente Projétil: Calibre .32 S&W Wadcutter; Peso do projétil: 5,35 g (83 grs); Tipo de projétil: Chumbo; Tipo de Escorva: Fulminante sem mercurio, não corrosivo; Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn); Tipo de Carga: Pólvora de base simples;
	.32 S&W LWC (98 gr)	98g - Marca Lapua ou equivalente Projétil: Calibre .32 S&W Wadcutter; Peso do projétil: 6,35 g (98 grs); Tipo de projétil: Chumbo; Tipo de Escorva: Fulminante sem mercurio, não corrosivo; Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn); Tipo de Carga: Pólvora de base simples;

	.32 S&W LWC (100gr)	100g - Marca Fiocchi ou equivalente Projétil: Calibre .32 S&W Wadcutter; Peso do projétil: 6,50 g (100 grs); Tipo de projétil: Chumbo; Tipo de Escorva: Fulminante sem mercurio, não corrosivo; Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn); Tipo de Carga: Pólvora de base simples ou dupla
	.32 long	Projétil: Calibre .32 S&W LRN (Lead Round Nose); Peso do projétil: 6,50 g (100 grs); Tipo de projétil: Chumbo; Tipo de Escorva: Fulminante sem mercurio, não corrosivo; Tipo de Invólucro: Liga de latão (Cu Zn); Tipo de Carga: Pólvora de base simples ou dupla; Coeficiente balístico: G1 0.145 num cano de 150mm
	.22 LR Lapua Midas +	Marca Lapua Midas + / Eley Tenex ou equivalente; Calibre: 22lr; Tipo de projétil: Ponta plana em chumbo Peso do projétil: 40gr; Invólucro: Liga de Latão ; Tipo de carga: Pólvora de base simples/dupla ou equivalente; V0: 331 m/s; V50: 303 m/s; V100: 282 m/s; Munição tem que ter capacidade para operar nas armas da PSP.
	.22 LR Lapua Pistol OSP	Marca Lapua Pistol OSP / Eley match Slow Pistol ou equivalente; Calibre: 22lr; Tipo de projétil: Ponta plana em chumbo Peso do projétil: 40gr; Invólucro: Liga de Latão ; Tipo de carga: Pólvora de base simples/dupla ou equivalente; V0: 331 m/s; V50: 303 m/s; V100: 282 m/s; Munição tem que ter capacidade para operar nas armas da PSP
	9MM FX Vermelha	Projétil: calibre 9 mm plástico, sem poder de perfuração; Peso do projétil: 7 grains (0,5g); Tipo de projétil: plástico, contendo tinta não tóxica, cor vermelha, lavável á base de detergentes; Velocidade: 110 a 150 m/s para uso em temperaturas entre -08º C e + 40º C Revestimento da superfície exterior: Liga de latão ou copela de latão; Invólucro: Liga de latão (variável entre 70% e 30%) mais ou menos 2%;Carga propulsora: Pólvora de base simples/dupla
7	9MM FX Azul	Projétil: calibre 9 mm plástico, sem poder de perfuração; Tipo de projétil: plástico, contendo tinta não tóxica, cor azul, lavável á base de IV detergentes; Velocidade: 100 a 150 m/s para uso em temperaturas entre -08º C e + 40º C Revestimento da superfície exterior: Liga de latão, copela de latão ou alumínio; Invólucro: variável entre 70% e 30% mais ou menos 2%; Carga propulsora: Pólvora de base simples/dupla
	Cartucho 40X46mm	M381 HE
	Cartucho 40mm Muzle Blast OC	
	Cartucho 40mm SIR	
	Cartucho 40mm Orange Paint	
	Cartucho 40mm Muzle Blast OC/CS	
	Cartucho Impacto 40mm BDLR 80 (Longo)	
8	9X19mm FMJ Non Tox - 115g - TFMJ NONTOX	Projétil: calibre 9 mm; Peso do projétil: 115 grains /7,5 gramas Tipo de projétil: Núcleo de Chumbo e camisa em CuZn30; Tipo de escorva: Não Tóxica(isenta de chumbo e bárioi), não corrosiva; Isolamento: Verniz, completamente à prova de água e humidade; Invólucro: Liga de latão 8CuZn30); Carga propulsora: Pólvora não tóxica Isenta de metais pesados, de base simples/dupla
	Granada HND CS 24 gr FOL	Diâmetro: 40mm segurança: cavilha; Tempo do Delay: 1.5 segundos;
	Granada HND Pract. Smook Pull Ing.	Diâmetro: 40mm segurança: cavilha; Tempo do Delay: 1.5 segundos
	Granada HND CS 24 gr. Pull Ing.	Diâmetro: 40mm segurança: cavilha;

		Tempo do Delay: 1.5 segundos
	Granadas Flash Bang 2 estalos	Granada: Granada cilíndrica de Som e Flash com Dois efeitos sonoros e intensidade luminosa; (Dimensões: Ø 50 X 120 (±1%); Peso: 0.115kg (± 5g); Quantidade de explosivo: 0.008kg Tempo do Delay: 1.5 segundos; Nível Sonoro: a 10 metros: 146.5db a 5 metros: 151.9db a 2 metros: 162.3db (±1%);
	Granadas Flash Bang 7 estalos	Granada: Granada cilíndrica de Som e Flash com sete efeitos sonoros e intensidade luminosa; Dimensões: Ø 50 X 120 (±1%); Peso: 0.145kg (± 5g); Quantidade de explosivo: 0.017kg Tempo do Delay: 1.5 segundos; Nível Sonoro: a 10 metros: 146.5db a 5 metros: 151.9db a 2 metros: 162.3db (±1%);